



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.192/99

(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários de Restaurantes, no município de Salto, a reservarem em seus salões de refeições, área exclusiva para fumantes.

§ 1º - A área reservada para fumantes, deverá ser separada do local ocupado por não fumantes, de modo a evitar que a fumaça dos cigarros não venha a incomodar os não fumantes.

§ 2º - A disposição e a forma da divisão do salão, de que trata o parágrafo anterior, ficará a critério do proprietário.

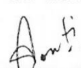
Artigo 2º - Em caso de violação da presente Lei, o infrator pagará uma multa de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Em caso de reincidência, será suspenso o Alvará de Funcionamento, pelo prazo de 30 dias e aplicada multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Artigo 3º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º, deverão se adequar a presente Lei, no prazo de 60 dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 18 de novembro de 1.999


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.


MÁRIO GILMAR MACETTO
Secretário de Governo